



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**ESCOLA DO PARLAMENTO**

**REGIMENTO INTERNO**

**ESPECIALIZAÇÃO EM  
“LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E  
GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE”**

## SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
CAPÍTULO I.....	3
CAPÍTULO II.....	3
CAPÍTULO III .....	3
TÍTULO II.....	4
CAPÍTULO I.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Do Corpo Docente do Curso .....	4
CAPÍTULO III .....	4
Da Secretaria .....	4
TÍTULO III .....	5
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....	5
CAPÍTULO I.....	5
Do Processo de Admissão no Curso .....	5
CAPÍTULO II.....	5
Da Matrícula no Curso.....	5
CAPÍTULO III .....	5
Do Aproveitamento de Estudos.....	5
TÍTULO IV .....	5
CAPÍTULO I.....	5
CAPÍTULO II.....	6
Da Estrutura Curricular e do Regime do Curso.....	6
CAPÍTULO III .....	6
TÍTULO V .....	7
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO I.....	7
Do Rendimento Escolar.....	7
CAPÍTULO II.....	8
Da Certificação.....	8
TÍTULO VI.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	8

# **REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* “LEGISLATIVO, TERRITÓRIO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE”**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I Da Caracterização do Curso**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* “Legislativo, Território e Gestão Democrática da Cidade” é mantido pela Câmara Municipal de São Paulo e realizado pela Escola do Parlamento, no âmbito do Programa de Pós-Graduação “Poder Legislativo: Interfaces Contemporâneas”, em nível de Especialização, conforme inciso I do art. 4º do Ato nº 1.549, de 05 de fevereiro de 2020.

§ 1º O Curso corresponde ao nível de Especialização e destina-se a diplomados em curso superior reconhecido, conforme a legislação vigente.

§ 2º O Curso será oferecido em caráter gratuito a servidores públicos e demais interessados, na forma estabelecida neste Regimento.

### **CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos do Curso**

Art. 2º Na organização do Curso, observam-se os princípios de:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - flexibilidade curricular que atenda ao dinamismo das diversas áreas do conhecimento que se debruçam sobre as questões de interesse do curso.

Art. 3º O Curso tem como objetivos:

I - desenvolver atividades específicas em ensino e pesquisa acerca das relações entre Poder Legislativo, democracia, e a transformação do território das cidades;

II - aprofundar o conhecimento acerca dos aspectos institucionais e organizacionais que constituem o Poder Legislativo no Brasil, com foco no âmbito municipal e seu papel no debate e ordenamento do território urbano;

III - contribuir para a compreensão das relações entre Sociedade Civil e Estado no Brasil em âmbito locais;

IV - desenvolver atividades específicas de ensino e pesquisa, visando à preparação de profissionais para atuação na elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no setor público ou em organizações não-governamentais.

### **CAPÍTULO III Da Implantação do Curso**

Art. 4º O Curso é oferecido em conformidade com a Deliberação CEE nº 108, de 18 de julho de 2011, do Conselho Estadual de Educação (CEE), normativa que dispõe sobre o oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, nas Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A oferta do Curso é autorizada pelo Parecer da Câmara de Educação Superior (CES) nº 41/19.

Art. 5º O Projeto Pedagógico do Curso, elaborado pela Coordenação do Curso em conjunto com demais membros em exercício na Escola do Parlamento, constitui-se de:

I - componente direcionador no campo da concepção teórico-metodológica do Curso e da intencionalidade no campo político;

II - fundamento do processo de planejamento do Curso.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I Da Coordenação do Curso**

Art. 6º A Coordenação será exercida por servidor efetivo da Escola do Parlamento, designado pela Diretoria, com titulação mínima de mestrado.

Art. 7º Compete à Coordenação:

- I - elaborar o Regimento Interno do curso;
- II - supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e na legislação específica vigente;
- III - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- IV - planejar, coordenar, acompanhar e controlar o processo e procedimentos para a contratação de docentes;
- V - deliberar sobre matrícula dos discentes, dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados;
- VI - deliberar sobre solicitações de docentes e discentes do curso;

### **CAPÍTULO II Do Corpo Docente do Curso**

Art. 8º O corpo docente do Curso é constituído por portadores de título obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º O docente poderá ser designado dentre servidores da Escola do Parlamento e/ou por meio de procedimento específico de credenciamento de profissionais, pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O processo indicado no *caput* deste artigo compreenderá apresentação de documentação que comprove titulação, experiência profissional e produção acadêmica de candidato.

§ 2º Candidatos terão sua documentação comprobatória avaliada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC), instituída pelo Edital EP 2/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 1º de fevereiro de 2020, conforme os requisitos previstos em Orientação Técnica e Edital de Seleção específico previamente publicados e conforme o disposto no art. 6º do Ato nº 1388/2017 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10. Compete aos docentes o desenvolvimento das atividades concernentes ao magistério da sua disciplina, a orientação da elaboração do trabalho de conclusão de curso e o processo de avaliação da mesma.

### **CAPÍTULO III Da Secretaria**

Art. 11. A Secretaria tem a função de apoiar o desenvolvimento do processo educacional, auxiliando a Coordenação do Curso e executando as atividades administrativas relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente.

Parágrafo único. Integram a Secretaria os servidores efetivos a disposição da Escola do Parlamento e designados pela Diretoria da Escola.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I Do Processo de Admissão no Curso**

Art. 12. O processo de admissão no Curso será regulamentado por Norma Específica para Seleção de Alunos, divulgada obrigatoriamente no Diário Oficial da Cidade.

Art. 13. O processo de admissão será conduzido por uma Comissão de Seleção composta, preferencialmente, por avaliadores externos contratados para esta finalidade.  
Parágrafo único. Na impossibilidade da composição de Comissão com avaliadores externos, poderão ser designados servidores da Escola do Parlamento com titulação mínima de especialista.

Art. 14. O processo será composto por fase única, de caráter classificatório, composta de prova objetiva e prova discursiva de redação.

#### **CAPÍTULO II Da Matrícula no Curso**

Art. 15. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pela norma específica para seleção de alunos.

Art. 16. A desistência da matrícula deverá ser formalmente comunicada à Secretaria da Escola do Parlamento ou informada pessoalmente e registrada com assinatura do candidato na ficha de matrícula.

Parágrafo Único: A ausência de solicitação formal de desistência ou a ausência injustificada às aulas por período superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará a desistência do curso e será registrada pela Secretaria.

Art. 17. Não serão admitidos trancamentos de matrícula a qualquer título.

#### **CAPÍTULO III Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 18. Para fins de aproveitamento de estudos, poderão ser aceitas as disciplinas de curso de pós-graduação *lato sensu* não concluído, cursado em outras instituições, mediante análise e aprovação do programa de ensino pela Coordenação do Curso, e desde que observadas as seguintes condições:

- I - não ultrapassar um terço da carga horária total do curso;
- II - terem sido cursadas há menos de dois anos;
- III - ter comprovada a aprovação do discente na(s) disciplina(s).

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I Do Funcionamento e da Duração do Curso**

Art. 19. O Curso funcionará nas dependências físicas da Câmara Municipal de São Paulo ou em local determinado para sua instalação, a ser divulgado na abertura das inscrições.  
Parágrafo único. Nos termos da Deliberação CEE nº 195/2021, de 16 de janeiro de 2021, o Curso empregará meio remoto para a oferta de disciplinas enquanto perdurar as orientações sanitárias decorrentes do surto global da Covid-19.

Art. 20. O Curso terá duração de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente, nem aquele destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão.

§ 1º As horas previstas no *caput* serão distribuídas em:

I - 360 (trezentos e sessenta) horas exclusivamente dedicadas às aulas presenciais das disciplinas que compõem o Curso;

II - 60 (sessenta) horas de atividades complementares a serem cumpridas pelos discentes por meio da participação em atividades de formação, iniciação a pesquisa e correlatas, promovidas pela Escola do Parlamento e identificadas como elegíveis para aproveitamento;

III – 30 (trinta) horas dedicadas às atividades de orientação e escrita do Trabalho de Conclusão;

§ 2º A cada semestre, os alunos deverão apresentar, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica da Escola do Parlamento, quais atividades complementares realizaram, para que as mesmas sejam computadas.

§ 3º - O curso será ministrado trimestralmente, em uma ou mais etapas, respeitando-se o prazo mínimo de um ano e o máximo de dois anos consecutivos para sua conclusão.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Curricular e do Regime do Curso**

Art. 21. O Curso caracteriza-se como curso presencial.

Art. 22. A estrutura curricular do Curso obedecerá ao prescrito no item 9 - Estrutura Curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Processo de Orientação e de Elaboração do Trabalho de Conclusão**

Art. 23. O processo de orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão será realizado, preferencialmente, no Ciclo de Aprofundamento do Curso.

Art. 24. O Trabalho de Conclusão deverá tratar de pesquisa científica realizada em dupla ou trio, não sendo aceita a realização de trabalho individual  
Parágrafo único. Somente serão aceitos trabalhos em formato de artigo científico.

Art. 25. A função de orientador do processo de elaboração do Trabalho de Conclusão será exercida pelos integrantes do quadro de docentes.

§ 1º A Coordenação poderá assumir a função de orientador do processo de elaboração do Trabalho de Conclusão, se necessário.

§ 2º Em caráter excepcional e desde que autorizado pela Coordenação e pelos níveis hierárquicos superiores, a função de orientador poderá ser exercida por funcionário da Câmara Municipal de São Paulo, portador do grau de mestre ou superior, nos mesmos termos constantes do Ato nº 1388/2017 da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 26. Esgotados os recursos para alocar profissionais integrantes do quadro docente da Escola do Parlamento ou profissionais integrantes do quadro de funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, o coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá autorizar a alocação de orientador externo, portador do grau de mestre ou superior, que manifeste sua disponibilidade e interesse na atividade e se comprometa a cumprir os procedimentos estabelecidos pela Escola do Parlamento, sem qualquer contraprestação financeira.

Parágrafo único. O orientador externo convidado nos termos do *caput* deste artigo fará jus à certificação acadêmica da atividade, bem como a declaração, emitida pela Escola do Parlamento, de que prestou serviços de interesse público.

Art. 27. Os Trabalhos de Conclusão deverão ser entregues à Coordenação em até trinta dias após o término das aulas do último ciclo do Curso, conforme data discriminada no Calendário Escolar.

Art. 28. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por dois professores/pesquisadores com titulação mínima de mestre, a partir de formulário específico disponibilizado pela Escola do Parlamento.

§ 1º Um dos avaliadores do Trabalho de Conclusão de Curso deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro docente da Escola do Parlamento.

§ 2º A avaliação realizada pelos professores/pesquisadores indicará, além da nota, parecer indicando uma das três situações abaixo:

I – Trabalho de Conclusão de Curso não aprovado (notas de 0 a 6,9): neste caso, o estudante deverá refazer o trabalho, obedecendo às diretrizes sinalizadas no parecer dos avaliadores e apresentar nova versão à Escola do Parlamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II – Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, com necessidade de revisão (notas de 7,0 a 8,9): neste caso, o estudante deverá proceder às correções indicadas pelos avaliadores e apresentar versão final do trabalho à Escola do Parlamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III – Trabalho de Conclusão de curso aprovado e indicado para publicação na Revista da Escola do Parlamento (notas de 9,0 a 10,0).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e desde que autorizado pela Coordenação e pelos níveis hierárquicos superiores, a função de membro da banca examinadora poderá ser exercida por funcionário da Câmara Municipal de São Paulo, portador do grau de mestre ou superior, nos mesmos termos constantes do Ato nº 1388/2017 da Câmara Municipal de São Paulo.

## **TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I Do Rendimento Escolar**

Art. 29. O rendimento do aluno em cada disciplina do curso será aferido por meio de instrumentos como provas e/ou trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação da aprendizagem, desde que em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e devidamente explicitadas no programa da disciplina.

Parágrafo único. A avaliação dos discentes em cada disciplina deverá ocorrer a partir da utilização obrigatória de pelo menos dois dos instrumentos de avaliação.

Art. 30. A aprovação ao final do curso observará os seguintes critérios:

I - Aprovação em todas as disciplinas do curso ou aproveitamento de estudos;

II - Entrega do Trabalho de Conclusão, cujo objeto de estudo seja constituído por temática tratada ao longo do curso;

III - Obtenção de, no mínimo, 7 (sete) pontos de aproveitamento, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética dos dois examinadores que compõem a banca examinadora.

§ 1º No caso de reprovação do Trabalho de Conclusão, mediante solicitação fundamentada pela banca de examinadores, a Coordenação poderá conceder o prazo de sessenta dias corridos para que o aluno possa reformular e reapresentar o trabalho.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo 1º será contado a partir da comunicação formal do aluno pela Coordenação.

§ 3º O prazo para reapresentação de trabalho somente poderá ser concedido uma vez.

## **CAPÍTULO II Da Certificação**

Art. 31. Fará jus à certificação da especialidade, o aluno que cumprir o estabelecido no art. 29 deste Regimento.

Art. 32. Dentro do prazo previsto pelo calendário escolar do curso, a Coordenação encaminhará à Secretaria da Escola do Parlamento as notas obtidas nas disciplinas cursadas e uma cópia definitiva do Trabalho de Conclusão apresentada.

Art. 33. Ao pós-graduando que cumprir os requisitos do curso será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu em nível de Especialização*, acompanhado do respectivo histórico escolar, emitido de acordo com a legislação vigente, mediante solicitação formal ao Diretor-Presidente da Escola do Parlamento.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. A Coordenação do Curso deve garantir a ciência expressa deste Regimento aos professores e alunos.

Art. 35. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo a alteração proposta ser submetida à aprovação e normas do órgão competente.

Art. 36. Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas instituídas pelos órgãos competentes.

Art. 37. O presente Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente, entrará em vigor no ano de sua publicação.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, observadas as diretrizes legais e os dispositivos constantes no Regimento Interno da Escola do Parlamento da Câmara Municipal.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

**Alexsandro do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente  
Escola do Parlamento